DESAPROPRIAÇÃO — JUROS

— Nas desapropriações indiretas, derivadas de ato ilícito, os juros são devidos a partir da ocupação da coisa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

N. 94.010 — Capital — Recorrentes: Armisdo Gilbertoni, sua mulher e outros Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso de revista n. 94.010 da comarca de São Paulo, em que são recorrentes Armisdo Gilbertoni sua mulher e outros e recorrido o Departamento de Estradas de Rodagem:

1 — Os recorrentes moveram, ao recorrido, ação de indenização por terem sofrido desapropriação indireta de área de terreno de sua propriedade. Pediram, entre outras verbas, que os juros fôssem contados a partir da ocupação da coisa.

O venerando acórdão recorrido, confirmando a sentença de primeira instância, deliberou que os juros seriam devidos a partir da data da "avaliação" e não da data da "ocupação".

Daí o presente recurso de revista, através do qual os recorrentes, apontando acórdãos que julgaram diferentemente do aresto recorrido, pedem que prevaleça a tese de que nas desapropriações indiretas os juros legais se contam, desde a ocupação.

2 — Os recorrentes têm razão no que pleiteiam, pois, os juros legais, nas desapropriações indiretas, justamente por derivarem de ato ilícito do Poder Público, são devidos a partir da ocupação da coisa ("Rev. dos Tribs.", vols..... 268/430; 272/304; 282/350; e 285/304).

Não poderá prevalecer a tese de que, nas desapropriações indiretas, os juros se contem da "avaliação" e não a partir da data em que o Poder Público se emitiu, dependentemente de processo regular, na posse da coisa.

A admitir-se a preponderância da tese manifestada no acórdão recorrido, a indenização não será nem justa, nem completa.

3 — Isto pôsto: Acordam, em sessão de Câmaras Civis Conjuntas, por maioria, julgar procedente a revista a fim de que os juros legais, no caso, se contem a partir da ocupação da coisa.

Custas *ex lege*.

São Paulo, 30 de março de 1960 — *Joaquim de Sylos Cintra*, pres. — *A. Médici Filho*, relator designado — *Octavio Gonzaga Júnior*, vencido — *Pinto do Amaral*, vencido — *A. de Oliveira Lima*, vencido — *David Filho* — *Prado Fraga*, vencido — *Juarez Bezerra* — *Al-*

cides Faro — Luiz Morato — Paulo Barbosa — Carvalho Pinto, vencido — *Moura Bittencourt — R. F. Ferraz de Sampaio,* vencido — *O. A. Bandeira de Mello,* vencido — *José Frederico — Pinheiro Franco — Vicente Sabino Júnior — Ulysses Dória — Cardoso Rolim,* vencido — *Sylvio Barbosa, vencido — Youn da Costa Manso — João Guzzo — Afonso André,* vencido.